

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16/ 2021

Altera as Resoluções nº 35/2017 e 29/2019 do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 023825/2021-56 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Proplan;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 24 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 35/2017, da seguinte forma:

I. No art. 12:

Onde se lê:

"Art. 12. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES é de 20 (vinte) horas semanais."

Leia-se:

- "Art. 12. A carga horária de exercício do bolsista vinculado ao PIB/UFES, no Programa de Estágios para áreas específicas (PROGEP), poderá ser de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, nos termos da IN 213/2019 ME, a depender de disponibilidade orçamentária."
 - II. No art. 54:

Onde se lê:

"Art. 54. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, ESTÁGIOS, PIBEx e PIIC) está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução."

Leia-se:

"Art. 54. O número de bolsas PaEPEs, PIAA, PRÓ-ENSINO, PIBID-UFES, PIBEx e PIIC está distribuído conforme o Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único. O quantitativo de bolsas do Programa de Estágios para áreas específicas será definido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária."

III. No anexo I – Do quantitativo de bolsas para os projetos/programas:

Onde se lê:

| Tipo de Programa | Unidade Responsável | Quantitativo |
|--|---|--------------|
| Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II) | Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN | 480 |
| Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) | PROGRAD | 32 |
| Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ- ENSINO) | PROGRAD | 68 |
| Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES) | PROGRAD | 20 |
| Estágios para Áreas Específicas | PROGEP | 128 |
| Programa de Extensão (PIBEx) | PROEX | 165 |
| Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) | PRPPG | 225 |
| | TOTAL GERAL | 1118 |

Leia-se:

| Tipo de Programa | Unidade Responsável | Quantitativo |
|--|---|------------------|
| Projetos Especiais de Apoio ao Ensino (PaEPE I e II) | Unidades Acadêmicas e Administrativas e PROPLAN | 480 |
| Programa Institucional de Apoio Acadêmico (PIAA) | PROGRAD | 32 |
| Programa de Aprimoramento e Desenvolvimento do Ensino (PRÓ- ENSINO) | PROGRAD | 68 |
| Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da UFES (PIBID-UFES) | PROGRAD | 20 |
| Programa de Extensão (PIBEx) | PROEX | 165 * |
| Programa de Extensão (PIBEx) | PROEX | 175 |
| Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) | PRPPG | 225 |
| | TOTAL GERAL | 990 |

*ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 27, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º Alterar a Resolução nº 29/2019, da seguinte forma:

I. No preâmbulo:

Onde se lê:

"(...)

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública (Segep) do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

(...)"

Leia-se:

"(...)

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão Pública - Segep do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO A Instrução Normativa nº 213, do Ministério da Economia, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep;

(...)"

II. No art. 11:

Onde se lê:

"Art. 11. A carga horária do estágio será de quatro horas diárias e vinte semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento da unidade em que o estágio é cumprido."

Leia-se:

- "Art. 11. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, observando-se a disponibilidade orçamentária e o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento da unidade em que o estágio é cumprido."
- **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.
- **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS PRESIDENTE